



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

CONTRATO N° 008 / 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2018 – PROCESSO DE COMPRA N.º 0040/2019

Pelo presente instrumento contratual na melhor forma de direito, que entre si celebram de um lado a **CONTRATANTE Câmara Municipal de Santana do Paraíso**, com sede à Rua Alberina Pessoa, nº 51, Centro, Santana do Paraíso – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº: 38.515.961/0001-01 Inscrição Estadual: ISENTA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Manoel do Nascimento Assis**, portador do CPF nº **349.738.186-15** e do RG M-**1815696** a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro o **CONTRATADO** a Pessoa Física **Srº Thawan Dias Silva Andrade**, inscrita no CPF sob o número **098.132.236-00**, com sede à Rua Quinze de Novembro, 65 - Bairro: Centro – Santana do Paraíso /MG CEP: 35.179-000 doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de serviços técnicos de Engenharia Civil, pessoa física:

- a) Para elaboração do Projeto Básico e Executivo de reforma, ampliação da sede do Poder Legislativo;
- b) Memorial Descritivo da Obra com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
- c) Projeto básico e executivo de pinturas externas e internas da Câmara Municipal;
- d) Levantamento das condições estruturais dos telhados.
- e) Confecção das planilhas quantitativas e orçamentárias; Elaboração do cronograma físico e financeiro da obra a ser executada pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso. (conforme termo de referência em anexo).
- f) Fiscalização, vistoria e análise de acompanhamento da execução do projeto básico de ampliação, reforma e pinturas internas e externas na sede da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

1.2. Do Detalhamento da Execução do Objeto

- a) Levantamento técnico sobre as reais condições da cobertura da passarela na sede, visto que a mesma seguidamente apresenta sérios problemas com infiltrações e goteiras e até mesmo diversas avarias em suas telhas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- b) Infiltrações presentes nas paredes externas laterais do prédio: fato que pode comprometer a segurança estrutural das mesmas, e inclusive oferecer riscos à saúde dos servidores ocupantes das salas aonde as referidas infiltrações podem ser constatadas;
- c) Piso debaixo da rampa de acesso ao segundo pavimento onde há o funcionamento dos gabinetes de vereadores;
- d) Piso na guarita, pois o mesmo quando chove enche de água;
- e) Troca de algumas portas comprometidas por ataque a cupins, substituição da janela no pavimento térreo;
- f) Troca de todas as pingadeiras de cimento por materiais mais resistentes informo que as pingadeiras existentes estão se rompendo e nos locais que as mesmas estão instaladas deveser retiradas e ser cimentado e recolocada;
- g) Grade incluindo portão onde há a entrada de acesso debaixo da rampa Pintura interna e externa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total GLOBAL, para a aquisição do serviço contratado, foi auferido através do **Processo de Compras 0040/2019**, que integra este termo contratual, independente da transcrição, totalizando o valor total de **R\$ 11.880,00 (Onze mil oitocentos e oitenta reais)**, que serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, sendo a primeira paga na entrega dos documentos discriminados nas cláusulas (a), (b), (c), (d) e (e) do item 1.1; e a segunda parcela no valor de R\$ 2.880,00, após a conclusão da obra a ser realizada pela Câmara Municipal, mediante apresentação de relatório conclusivo, objeto deste contrato, ao setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, por meio do número da agencia e conta a ser fornecido pelo contratado ou boleto bancário, e ocorrerão em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal pelo Departamento de Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

2.2. A despesa decorrente deste contrato ocorrerá pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física -33.90.36.00 – Dotação: 01.00.31.0001.2001 – Ficha 0010.**

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, as certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação da dispensa de licitação.

2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto contrato apresentar qualquer inconformidade com este contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo para a entrega do objeto, constante no item 1.1, (a), (b), (c),(d) e (e) serão de **30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato.

3.2. A vigência do contrato a ser firmado com a contratada, será estenderá até a entrega final da execução da obra, conforme previsão do cronograma físico e financeiro, com previsão final **até 31 de dezembro de 2019**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme art. 57º da lei 8666/1993 e alterações.

3.3. Local da execução dos serviços

3.3.1. Todos os serviços a serem contratados, através deste contrato, deverão ser prestados no prédio sede da Câmara Municipal Santana do Paraíso, sito a Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro – Santana Paraíso/MG.

3.4. Levantamentos dos serviços a serem realizados

3.4.1. O levantamento, dos serviços a serem realizados (telhados, paredes com infiltração etc.), deverá ser expresso na apresentação gráfica elaborada em aplicativo AUTOCAD, identificando e dimensionando todos os elementos analisados:

3.4.2. O levantamento deverá conter todas as informações e detalhamentos necessários à compreensão e análise da estrutura, com a indicação, nas plantas, de todas as anomalias verificadas (trancas, fissuras, deformações, corrosão etc.);

3.4.3. Deverá, ainda, ser acompanhado do registro fotográfico de todas as anomalias, relacionando as fotografias com os locais indicados nas plantas.

3.4.4. O (A) contratado (a) deverá providenciar às suas expensas e sob sua supervisão e responsabilidade, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à identificação dos elementos estruturais analisados.

3.4.5. Os serviços deverão ser executados com o mínimo de prejuízo ao funcionamento da Câmara de Vereadores de Santana do Paraíso, sempre respeitando o horário do expediente (segunda a sexta-feira, das 12h15min às 18h15min).

3.4.6. Ao término do devido levantamento deverá ser entregue um projeto, devidamente assinado por profissional capacitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. O referido levantamento e projetos deverão ser entregues em meio físico e eletrônico, sendo estes de propriedade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

3.5. Soluções Técnicas

3.5.1. A Proposta de Solução deverá ser apresentada em forma de projeto acompanhada de:

3.5.1.1. Projeto Básico; Memorial Descritivo da Obra com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

3.5.1.2. Planilha orçamentária em formato PDF e Excel;

3.5.1.3. Cronograma Físico-Financeiro;

3.5.1.4. Planilha de Composição de Custos Unitários em formato PDF e Excel

3.5.1.5. Memória de Cálculo, bem como todo e qualquer documento necessário para a elaboração das propostas. A proposta deverá ainda estabelecer com precisão através de seus elementos constitutivos, todas as características. Dimensões especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto básico e realização das obras.

3.6. Fiscalização da Obra, Materiais e Serviços.

3.6.1. São atribuições e responsabilidades da empresa Contratada para o serviço de fiscalização da obra em referência:

3.6.1.1. Conhecer e dominar objetivamente todas as exigências de normatização referentes à execução dos serviços em referências.

3.6.1.2. Conhecer minuciosamente o objeto da obra que irá fiscalizar, assim como os projetos, as especificações técnicas, os métodos construtivos a serem empregados e as peculiaridades da edificação.

3.6.1.3. Participar de reunião inicial para ajustar procedimentos de execução com a empresa executora das obras.

3.6.1.4. Manter-se informada sobre as condições de execução contratual de modo a exigir o cumprimento das obrigações pactuadas.

3.6.1.5. Controlar os materiais e equipamentos que entrarem no canteiro para fins de utilização na execução das obras, analisando sua qualidade e compatibilidade com as especificações e projetos bem como pronunciar-se tempestivamente quanto à determinação de sua substituição e retirada do canteiro de obras.

3.6.1.6. Acompanhar as etapas, técnicas e metodologias de execução de cada serviço que compoem as obras pronunciando-se quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas contidas no memorial descritivo e projeto básico da obra bem como com as boas práticas da construção e instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

3.6.1.7. Fiscalização das etapas de obra, visando à qualidade das obras civis atendimento ao projeto básico especificações técnicas, normas. Resoluções portarias, decretos e o cumprimento dos prazos.

3.6.1.8. Controlar o desenvolvimento físico das obras em face do cronograma físico-financeiro inicialmente proposto e do planejamento e estratégia de execução, pronunciando-se tempestivamente sobre eventuais incompatibilidades já constatadas ou previsíveis.

3.6.1.9. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, divergências nas especificações, facultando também ao gestor do contrato, fazer as anotações que julgar necessárias.

3.6.1.10. Acompanhamento de todas as fases de execução testes e ensaios, quando necessários das obras civis e das instalações, determinando a paralisação e/ou substituição de qualquer serviço ou material que esteja fora das especificações ou executado fora da boa técnica.

3.6.1.11. Exigência do atendimento e da implantação de medidas de segurança do trabalho a serem tomadas pelas empresas Contratadas.

3.6.1.12. Acompanhar e Controlar os documentos da obra, com manutenção e organização de arquivo das cópias atualizadas dos projetos, cópias, dos contratos firmados cópias das especificações, orçamentos, cronogramas físico-financeiros em obra e cópias das correspondências trocadas entre as partes.

3.6.1.13. Fiscalização do registro de documentos de todas as modificações introduzidas nos projetos seja através de revisões imediatas dos documentos firmados com as empresas Contratadas para consolidação de tais alterações.

3.6.1.14. Registrar, acompanhar e controlar os quantitativos de cada serviço executado em reação à medição periódica inclusive com a emissão de pareceres e impugnação de serviços eventualmente cobrados pela empresa contratadas.

3.6.1.15. Verificar o comportamento da empresa Contratada quanto à obediência em relação ao contrato e às legislações fiscais e trabalhistas.

3.6.1.16. Verificar a aprovação e registro das obras em todos os órgãos envolvidos: estaduais, municipais ou federais, quando necessários.

3.6.1.17. Elaboração de pareceres técnicos sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante.

3.6.1.18. Controle da quantificação da mão de obra dos materiais e dos equipamentos utilizados em relação ao cumprimento dos prazos de execuções estabelecidas no cronograma-físico da obra das empresas Contratadas.

3.6.1.19. Fornecer todos os subsídios para que se proceda à notificação da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

3.6.1.20. Assessorar tecnicamente a Câmara Municipal de Santana do Paraíso em relação aos serviços adicionais quando necessário devendo informar previamente a Administração da Contratante avaliando custos e apresentando justificativas para aceitação.

3.6.1.21. Recomendar alterações de projetos ou especificações, sempre que julgar conveniente ou quando solicitadas pela Contratante, sempre com previa anuência da Contratante, ficando as suas expensas a execução dessas alterações.

3.6.1.22. Remeter à Contratante, relatórios finais sintetizando as principais ocorrências e atividades do período, apresentando fotografias do controle das atividades do período e acompanhamento e a compreensão da situação técnica geral dos cronogramas descritivos da obra.

3.6.1.23. Comunicar-se prévia e continuamente com a Câmara para fins de resolução de todas as questões suscitadas durante a execução das obras observadas as especificações técnicas contidas no respectivo projeto básico das obras.

3.6.1.24. Acompanhar e registrar, nos projetos e em outros meios próprios de registro eventuais alterações ou modificações de geometrias e detalhamentos de projetos no sentido de melhores resultados e/ou para fins de adequações a realidade local, devendo as eventuais alterações ou modificações de geometrias e detalhamentos dos projetos ficarem sob responsabilidade da Fiscalização Contratada.

3.6.1.25. Acompanhar junto à empresa Contratada a elaboração dos manuais de manutenção dos materiais e instalações, quando necessários.

3.6.1.26. Preparar e acompanhar "check list" de verificações e análise de laudos e elaboração de parecer conclusivo, para o recebimento oficial da obra.

3.6.1.27. Verificação e liberação das medições certificando a conclusão da etapa contratual correspondente, para que a Fiscalização da Contratante, após a análise dos serviços executados, proceda à devida atestação dos pagamentos a serem efetuados diretamente pela Contratante.

3.6.1.28. Coordenar, fiscalizar a compatibilização dos projetos, cronogramas, memória técnica de cálculo e outros.

3.6.1.29. Realizar outras atribuições necessárias e indispensáveis à eficiente e efetiva prestação dos serviços técnicos ora especificados.

3.6.2. O prazo para execução do serviço de elaboração do projeto básico de reforma será de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

3.6.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a exposição detalhada de motivos ao Fiscal do Contrato a quem



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

incumbirá emitir parecer e encaminhar posteriormente à Mesa Diretora desta Casa, para decisão final.

3.6.4. A prorrogação do prazo para execução dos serviços será objeto de Termo Aditivo Contratual e implicará em igual prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução e gerência do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada pelo serviço de material e patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, através do seu coordenador, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação n.º 007/2019, Processo de compra 0040/2019**, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e a Lei Federal n.º 123/2006 e das demais legislações complementares e em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução do serviço, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO conforme estabelecido neste contrato.

6.2. A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar o serviço ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

6.3. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

6.4. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

6.5. O CONTRATADO ficará obrigado a executar o serviço deste contrato, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

6.6. O pagamento dos serviços contratados dar-se-á de forma parcial, conforme os serviços contratados forem entregues, sendo que o valor referente à fiscalização e acompanhamento da execução das obras de reforma seguirá fielmente o cronograma físico-financeiro.

6.7. A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega da nota fiscal e demais documentação exigida, para fazer a quitação do valor.

6.8. O prazo máximo para a entrega do serviço do item 1.1.1 deste contrato será de **30 (trinta)** dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.9. O CONTRATADO deverá executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, quantitativo e condições presentes neste contrato, conforme TERMO DE REFERÊNCIA atendendo as necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1. O conteúdo do Processo de Compras 0040/2019, e Processo de Dispensa de Licitação 007/2019 farão parte integrante do contrato independentemente de sua transcrição.

7.2. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93;

7.3. O CONTRATADO fica obrigado a executar o serviço, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e em sua proposta comercial anexada ao Processo de Compras 0040/2019.

7.4. O licitante será convidado, formalmente, a retirar o Instrumento Contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

7.5. Na assinatura do Instrumento Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Processo de Compra 0040/2019 e Processo de Dispensa de Licitação 007/2019 as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

8.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Câmara Municipal:

8.1.1. Fornecer projeto arquitetônico "aprovado" do prédio da Câmara de Vereadores para o desenvolvimento do projeto de reforma.

8.1.2. Fornecer os arquivos de todos os projetos básicos e executivos e seus anexos, das obras a serem fiscalizadas à empresa contratada, quando solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- 8.1.3.** Fornecer ao Contratado todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à execução do serviço; inclusive o Projeto Arquitetônico “aprovado” do prédio da Câmara de Vereadores para o desenvolvimento do projeto de reforma;
- 8.1.4.** Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais, injustificadas;
- 8.1.5.** Receber o objeto de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.1.6.** Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.1.7.** Notificar, formal e tempestivamente, ao Contratado sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço.
- 8.1.8.** Notificar o Contratado, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.1.9.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto contratado, em face das especificações contidas, neste contrato e na proposta do CONTRATADO.
- 8.1.10.** Indicar os profissionais e/ou setores que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do serviço contratado, ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.1.11.** Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Serviço de Materiais e Patrimônio;
- 8.1.12.** Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato de contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento ao Contratado de cópias destes documentos imediatamente;
- 8.1.13.** Permitir o livre acesso dos colaboradores do Contratado às dependências do Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, afim de que o serviço possa ser corretamente executado;
- 8.1.14.** Rejeitar, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do serviço apresente qualquer inconformidade em relação a este contrato e/ou não atenda às necessidades específicas do CONTRATANTE.
- 8.1.15.** Certificar toda a documentação e demais produtos gerados em decorrência da execução do serviço, efetuando o seu atesto, assim que seja constatada a sua conformidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

8.1.16. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de recusar os serviços quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas, ficando o licitante responsável por refazer sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

8.2. Constituem obrigações/responsabilidades do CONTRATADO:

8.2.1. Levantamento das condições estruturais do telhado da passarela, paredes internas e externas.

8.2.2. Cumprir todos os prazos fixados neste contrato.

8.2.3. Executar o serviço em conformidade com este contrato;

8.2.4. Elaborar o memorial descritivo com detalhamento dos insumos e procedimentos de execução dos serviços a serem realizados;

8.2.5. Elaborar a planilha orçamentária e quantitativa, com preço base e BDI;

8.2.6. Elaborar projeto básico de reforma do prédio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

8.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras de reforma, conforme item 3.5 deste contrato.

8.2.8. Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante;

8.2.9. Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas pelo TERMO DE REFERÊNCIA, e as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas;

8.2.10. Submeter às decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante;

8.2.11. Proceder-se junto ao CREA-MG ou CAU o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da legislação própria, sem custo adicional a Contratante;

8.2.12. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

8.2.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo de contratação.

8.2.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

8.2.15. Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes à execução do serviço;

8.2.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

colaboradores no desempenho da execução desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

8.2.17. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão do Contratado, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do serviço;

8.2.18. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

8.2.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do Contratante;

8.2.20. Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do serviço junto ao Contratante;

8.2.21. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante;

8.2.22. Comunicar à Câmara Municipal de Santana do Paraíso qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço;

8.2.23. Executar o serviço ajustando-o às particularidades e às especificidades do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;

8.2.24. Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do serviço;

8.2.25. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus colaboradores venham a sofrer nas suas dependências;

8.2.26. Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre este contrato;

8.2.27. Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8.666/93;

8.2.28. As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

8.2.29. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, reservadas a hipóteses de caso fortuito ou força maior;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

8.2.30. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

8.2.31. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

CLAUSULA NONA - NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO/ATESTO

10.1. A liquidação/atestação da Nota Fiscal/Fatura, apresentadas pelo CONTRATADO e correspondente aos serviços executados, caberá ao Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

12.1. De acordo com a conveniência da Administração, se devidamente justificada, o contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento de prazo de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa;

13.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços;**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da contratada.

13.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

13.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação da execução dos serviços.

13.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive na hipótese de declaração de inidoneidade.

13.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa em conformidade com a legislação vigente salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

13.7. As multas deverão ser recolhidas na Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

13.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da licitante contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80, da mesma lei.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao CONTRATADO, este entregará a documentação correspondente aos trabalhos executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos porventura existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os valores inicialmente contratados poderão ser realinhados nos termos do artigo 65, alínea D, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, depois de transcorridos 12 (doze) meses de contrato, em razão da sua data de assinatura, mediante a solicitação da CONTRATADA que estará condicionada a anuência da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, que observará, para efeito de aplicação da correção, a variação que ocorreu no período transcorrido do INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir no período;

15.2. Na falta do INPC, o Contratante adotará outro índice que venha a ser regulamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso, 02 de agosto de 2019.

Manoel do Nascimento Assis
Presidente da Câmara Municipal de
Santana do Paraíso

Thawan Dias Silva Andrade
Contratado

TESTEMUNHA 01:

Nome: _____

CPF _____

RG: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 02:

Nome: _____

CPF _____

RG: _____

Assinatura: _____